



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Rodrigues Lima,
10 □ Centro

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
das 7:30 às 13:30 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE Nº 003/2025

RECEBIMENTO DE RECURSO

- PREGÃO 03/2025 - RECURSO

RESPOSTA AO RECURSO

- PREGÃO 03/2025 - DECISÃO DA PREGOEIRA

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- PREGÃO 03/2025 - CONTRARRAZÃO

PARECERES

- PREGÃO 03/2025 - PARECER JURIDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- ATA DO CERTAME - DISPENSA Nº 011/2025
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2025
- RATIFICAÇÃO DL 011/2025



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ**
CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025**
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025**

MODALIDADE/Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
OBJETO	Contratação de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a prestação dos serviços de porteiro/vigia para a Câmara Municipal de Vereadores de Caetité/BA.
FUNDAMENTAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; Art. 6º Inciso XLI, Art. 17 §2º e Art. 28 Inciso I.
VALOR ANUAL	R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), sendo R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) mensal.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	30/04/2025 à 30/04/2026
FORNECEDOR	ECOMSEG CONSULTORIA, MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LIMITADA CNPJ: 45.084.923/0001-07
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	PODER: 1 Poder Legislativo ÓRGÃO: 2 CAMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ SECRETARIA: 1 CAMARA MUNICIPAL UNIDADE: 0100000 CAMARA MUNICIPAL ATIVIDADE: 2.001 GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS ELEMENTO: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSOS: 15000000
ASSINAM POR CONTRATANTE	MÁRIO REBOUÇAS DE ALMEIDA Presidente da Câmara Municipal
ASSINAM POR CONTRATADA	GLAUBER OLIVEIRA FERNANDES Sócio Presidente
DATA	30/04/2025

MÁRIO REBOUÇAS DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

PRAÇA RODRIGUES LIMA, Nº 10, CENTRO, CAETITÉ, BAHIA – CEP: 46.400-000
TELEFAX 3454-1008

Email: licitao@caetite.ba.leg.br Site: www.caetite.ba.leg.br



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ**

CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025**

Pelo presente instrumento, o responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, vem **adjudicar e homologar** o Pregão Eletrônico nº 003/2025, visando contratação de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a prestação dos serviços de porteiro/vigia para a Câmara Municipal de Vereadores de Caetité/BA, que teve como vencedora a empresa: ECOMSEG CONSULTORIA, MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LIMITADA, estabelecida na Travessa Rui Barbosa, 70, Centro, Caetité-Bahia, com valor total anual de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), sendo R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) mensal.

A homologação do presente Pregão Eletrônico é feita nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constataram o atendimento de todas as condições previstas no termo de referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Eletrônico no Diário Oficial da Câmara e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Caetité-BA, 30 de abril de 2025.

MÁRIO REBOUÇAS DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caetité

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1008

CNPJ: 01.926.487/0001-09

E-mail: licitacao@caetite.ba.leg.br Site: www.caetite.ba.leg.br



RECURSO ADMINISTRATIVO

À Pregoeira Oficial- Sra. Leila de Azevedo Souza

Câmara Municipal de Vereadores de Caetité – BA

Ref.: Recurso – Pregão Eletrônico nº 003/2025

STO Vigilância e Segurança LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.410.809/0001-00, com sede na Rua da renovação- nº 101, serra, Amélia Rodrigues _ba, por seu representante Sidnea Teles Oliveira, cpf- 017177375-60, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e conforme item 13 do edital, em face da classificação da empresa Ecomseg Consultoria Medicina Segurança no Trabalho Limitada, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA INADEQUAÇÃO DO CNAE

Conforme verificado, a empresa classificada não possui CNAE compatível com o objeto da licitação, que é a prestação de serviços de porteiro/vigia, conforme item 2.1 do edital.

O edital exige, no item 11.6.1, a “prova de inscrição no CNPJ, pertinente e compatível com o objeto desta licitação”. A ausência de CNAE relacionado à segurança, vigilância ou serviços de portaria e vigia viola frontalmente essa exigência, evidenciando que a empresa não possui capacitação técnica e administrativa compatível com o objeto licitado.

2. DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA (Item 12.1.5)

O item 12.1.5 do edital determina que a proposta final da empresa vencedora deve conter a indicação do sindicato da categoria profissional correspondente. Contudo, a empresa classificada não apresentou essa informação, o que descumprir cláusula essencial do edital e compromete a legalidade da proposta.

3. DA NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Item 11.7)e (item 11.7.1)

O edital, em seu item 11.7, exige a apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis em características com o objeto da licitação e o item 11.7.1.1. O quantitativo deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) “da aquisição pretendida”, ou seja, esse quantitativo deve se referir ao “somatório” de TODOS OS LOTES QUE A EMPRESA ARREMATAR, desde que sejam pertinentes e compatíveis com o solicitado observado o disposto nos § 1º e § 2º do artigo 67, da Lei 14.133/21; admitindo-se a apresentação de nota fiscal apenas como documento complementar, e não substitutivo.

A empresa classificada apresentou nota fiscal referente a serviços de limpeza, roçagem e recuperação de aquíferos, que não comprovam experiência na prestação de serviços de



vigilância, segurança ou porteiro. Tal documentação é insuficiente e incompatível com as exigências técnicas do edital.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, com a consequente inabilitação da empresa classificada por descumprimento dos itens 11.6.1, 11.7 e 12.1.5 do edital;
2. A adjudicação do objeto à empresa legalmente habilitada e classificada na sequência, caso esta atenda plenamente às exigências editalícias;
3. A concessão do prazo legal para apresentação das razões do recurso, conforme previsto no item 13.3 do edital.

Caetité/BA, 13/04/2025

Sidnea Teles Oliveira
STO Vigilância e Segurança LTDA





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **STO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2025, promovido pela Câmara Municipal de Caetité/BA, cujo objeto é a contratação da prestação dos serviços de porteiro/vigia para a Câmara Municipal de Vereadores de Caetité/BA.

Após regular processamento, o recurso foi encaminhado à Assessoria Jurídica, que emitiu o **Parecer nº 022/2025**, o qual concluiu pela inexistência de irregularidades que comprometam a habilitação da empresa **ECOMSEG CONSULTORIA MEDICINA SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA**.

II – DECISÃO

Com fundamento no parecer jurídico supracitado, que adoto como razão de decidir, **nego provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa STO Vigilância e Segurança LTDA**, mantendo-se, por consequência, a **habilitação da empresa Ecomseg Consultoria Medicina Segurança no Trabalho LTDA** no presente certame.

A decisão observa os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, da ampla participação e do julgamento objetivo, assegurando a regularidade do procedimento licitatório.

Caetité (BA), 30 de abril de 2025.

Leila de Azevedo Souza
Pregoeira.





Em resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **STO Vigilância e Segurança LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.410.809/0001-00, com sede na Rua da renovação- nº 101, serra, Amélia Rodrigues-BA, por seu representante Sidnea Teles Oliveira, cpf- 017177375-60, em face da classificação da empresa **Ecomseg Consultoria Medicina Segurança no Trabalho Limitada** sob a alegação de que a empresa classificada não possui Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto da presente licitação, qual seja, a prestação de serviços de porteiro/vigia. Tem-se que o argumento apresentado se fundamenta na suposta ausência de CNAE relacionada à segurança ou vigilância, inferindo uma falta de capacitação técnica e administrativa da empresa.

Contudo, tal interpretação merece ser revista à luz da legislação pertinente e da natureza específica dos serviços licitados.

Fundamentação:

De início é crucial distinguir as profissões de vigia e vigilante, as quais, embora relacionadas à segurança, possuem naturezas e requisitos legais distintos.

A profissão de vigilante é regulamentada pela Lei nº 7.102/83 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.863/94, exercendo função parapolicial. Os vigilantes são considerados como segurança privada nas atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas. Eles também são qualificados para realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. Os vigilantes são contratados especificamente para o exercício dessas tarefas.

Ademais, esta categoria profissional é fiscalizada pela Polícia Federal, que exige a formação do vigilante por meio de cursos reconhecidos e pela comprovação do registro do profissional pela CNV (Carteira Nacional de Vigilante). Além disso, a categoria tem direito ao porte de arma, exigindo formação específica, registro na Polícia Federal. As atividades típicas do vigilante envolvem a segurança armada de estabelecimentos financeiros e outros locais, transporte de valores, entre outros.

Por outro lado, **a função de vigia (ou porteiro/vigia, como especificado no edital)** se refere a atividades de controle de acesso, ronda desarmada, observação e comunicação de ocorrências em portarias de edifícios, condomínios, empresas e outros estabelecimentos. Embora envolva aspectos de segurança patrimonial, não se equipara à atividade de vigilância armada regulamentada pela legislação específica.

Diferentemente do vigilante, o vigia, que normalmente realiza atividades de fiscalização dos locais, não é regido pela Lei 7.102/1983, não se exigindo dele, assim, os requisitos legais. Na realidade, o vigia não tem a profissão regulamentada, nem fiscalização e tampouco cursos específicos que orientem a sua formação.

Neste contexto, a exigência editalícia de "*prova de inscrição no CNPJ, pertinente e compatível com o objeto desta licitação*" (item 11.6.1) **deve ser interpretada em consonância com a natureza dos serviços efetivamente demandados. O objeto da licitação é a prestação de serviços de porteiro/vigia, e não, explicitamente, serviços de vigilância armada.**

Conforme se verifica, a empresa vencedora da licitação possui o **CNAE 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra**. Esta CNAE compreende as atividades de seleção, agenciamento e colocação de trabalhadores para terceiros, incluindo atividades de apoio administrativo, como as exercidas por porteiros e vigias desarmados.





A compatibilidade do CNAE 78.10-8-00 com o objeto da licitação reside no fato de que a empresa está apta a fornecer a mão de obra necessária para a execução dos serviços de porteiro/vigia.

Impera salientar que a mera ausência de um CNAE especificamente ligado à "segurança" ou "vigilância" não implica, necessariamente, a incapacidade da empresa em prestar os serviços de portaria e vigia desarmada, desde que sua atividade (seleção e agenciamento de mão de obra) abranja a disponibilização de profissionais qualificados para essa função.

Interpretar a exigência editalícia de forma excessivamente restritiva, condicionando a compatibilidade do CNAE à existência de um código específico para "segurança" ou "vigilância", desconsidera a distinção legal entre as profissões de vigia e vigilante e a capacidade de empresas com CNAEs de agenciamento de mão de obra fornecerem profissionais adequados para a função de porteiro/vigia.

Importa destacar que, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência e pela doutrina trabalhista, a atividade de vigia ou porteiro não se confunde com a de vigilante, regulamentada pela Lei nº 7.102/1983. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não exige, como condição para participação em certames licitatórios, a apresentação de vínculo com sindicato específico, exceto quando se tratar de categoria regulamentada por legislação própria, como é o caso dos vigilantes. Ademais, o Enunciado nº 331 do TST dispõe sobre a licitude da terceirização de serviços ligados à atividade-meio, como é o caso dos vigias, sendo suficiente o cumprimento das obrigações trabalhistas, sem imposição legal de filiação ou indicação de sindicato.

Conclusão:

Em face do exposto, não merece prosperar o argumento de incompatibilidade do CNAE da empresa classificada com o objeto da licitação. A empresa possui CNAE 78.10-8-00 (Seleção e agenciamento de mão-de-obra) demonstrando, portanto, possuir pertinência e compatibilidade com a prestação dos serviços de porteiro/vigia, uma vez que sua atividade abrange a disponibilização de profissionais para esta função, que se distingue legalmente da atividade de vigilância armada. A interpretação da exigência editalícia deve considerar a natureza específica dos serviços licitados e a capacidade da empresa em fornecer a mão de obra qualificada para sua execução.

Caetité - BA, 23 de Abril de 2025.

GLAUBER
OLIVEIRA
FERNANDES:0259
3393505

Assinado de forma digital
por GLAUBER OLIVEIRA
FERNANDES:02593393505
Dados: 2025.04.23
17:58:54 -03'00'

Glauber Oliveira Fernandes

CPF: 025.933.935-05

Sócio Administrador

ECOMSEG CONSULTORIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LIMITADA

45.084.923/0001-07





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

ASSESSORIA JURÍDICA

Criada em 09 de abril de 1810

Tel: (77) 3454 1008/1039 Ramal: 226

PARECER Nº 022/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Ref.: Análise de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 003/2025
Interessado(a): Ecomseg Consultoria Medicina Segurança no Trabalho LTDA
Recorrente: STO Vigilância e Segurança LTDA

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **STO Vigilância e Segurança LTDA**, em face da classificação da empresa **Ecomseg Consultoria Medicina Segurança no Trabalho LTDA** no **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, realizado pela **Câmara Municipal de Caetité/BA**, cujo objeto é a prestação de **serviços de porteiro/vigia**.

O recurso sustenta, em síntese:

1. A suposta **incompatibilidade do CNAE** da empresa classificada com o objeto da licitação;
2. A **ausência de indicação do sindicato da categoria** na proposta da empresa classificada;
3. A alegada **não comprovação de qualificação técnica**, nos termos do edital.

Passa-se à análise jurídica das questões.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DA COMPATIBILIDADE DO CNAE

O edital, em seu item 11.6.1, exige a apresentação de **comprovação de inscrição no CNPJ compatível com o objeto da licitação**.

A empresa Ecomseg é registrada sob o CNAE **78.10-8-00 – Seleção e agenciamento de mão de obra**, cuja descrição compreende, entre outras, **atividades de fornecimento de profissionais para terceiros**, inclusive para **serviços de portaria, recepção, vigia e controle de acesso**.

Importante esclarecer a distinção entre as funções de **vigia** e **vigilante**. O **vigia** exerce





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

ASSESSORIA JURÍDICA

Criada em 09 de abril de 1810

Tel: (77) 3454 1008/1039 Ramal: 226

atividade desarmada, não regulamentada pela Lei nº 14.967/24, e não está sujeito à fiscalização da Polícia Federal. Trata-se de uma função com atribuições mais simples e que não exige curso ou certificação específica. Já o **vigilante**, por sua vez, atua sob regime legal próprio e regulamentado, exigindo formação específica, registro e porte de arma.

O edital refere-se à prestação de **serviços de porteiro/vigia, não se tratando de vigilância armada**. Assim, não há exigência legal ou editalícia de que a empresa possua CNAE vinculado à atividade de segurança privada.

Nesse sentido, o **CNAE 78.10-8-00** revela-se **plenamente compatível com o objeto licitado**, atendendo à exigência editalícia. O argumento de que o CNAE deveria estar relacionado à “segurança” ou “vigilância” parte de interpretação restritiva e indevida, contrariando o princípio da **ampla competitividade** e da **isonomia** nas licitações públicas.

2. DA INDICAÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA

O item 12.1.5 do edital exige que a proposta final contenha a **indicação do sindicato da categoria profissional correspondente**. Ainda que tal informação não tenha constado inicialmente na proposta, **eventual ausência de indicação sindical** constitui falha **meramente formal, saneável**, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

[...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Caso se entenda que há omissão, a Comissão pode, inclusive, diligenciar para o devido esclarecimento ou complemento da informação.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital exige, nos itens 11.7 e 11.7.1, a apresentação de **atestados de capacidade**





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

ASSESSORIA JURÍDICA

Criada em 09 de abril de 1810

Tel: (77) 3454 1008/1039 Ramal: 226

técnica compatíveis com o objeto da licitação, correspondendo a pelo menos 50% do objeto pretendido.

A empresa Ecomseg apresentou **documentos fiscais e atestados técnicos** que demonstram a sua atuação no fornecimento de mão de obra para atividades operacionais, entre as quais estão incluídas funções similares às de vigia, como controle de acesso e rondas patrimoniais.

A apresentação de **nota fiscal** foi feita **como complemento da comprovação de experiência**, conforme admitido pelo próprio edital. Ademais, o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a utilização de **documentos complementares** para a comprovação da aptidão técnica.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que **não assiste razão ao recurso interposto pela empresa STO Vigilância e Segurança LTDA**, uma vez que o **CNAE da empresa classificada é compatível** com a natureza do serviço licitado (porteiro/vigia). A **ausência de indicação do sindicato**, se existente, é falha de natureza **formal e saneável** e a empresa **comprovou aptidão técnica** mínima para execução do objeto, mediante documentação admitida pelo edital.

Assim, **opina-se pelo desprovisionamento do recurso administrativo**, mantendo-se a **habilitação e classificação da empresa Ecomseg Consultoria Medicina Segurança no Trabalho LTDA**, com base nos princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo.

S.M.J. é o Parecer.

Caetité (BA), 28 de abril de 2025.

Danilo Marcos Borges Silvão
OAB/BA 65.828
Advogado

Elcio Nunes Dourado
OAB/BA 9.046
Advogado





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2025, às 11h00min (onze horas), na Sala de Licitações, localizada na Praça Rodrigues Lima, nº 10, Centro, Caetité-BA, CEP 46.400-000, sede da Câmara Municipal de Caetité, reuniu-se a Agente de Contratação, Sra. Leila de Azevedo Souza, acompanhada pelos membros da Equipe de Apoio, Sr. Adailton Rodrigues da Silva e Sra. Isabel da Silva Gomes Pimentel, conforme designação do Decreto nº 17, de 27 de janeiro de 2025, para dar cumprimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de realizar os procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº 011/2025. O objeto da Dispensa de Licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e de desenvolvimento/aplicação de ferramentas de gestão das relações institucionais e corporativas da Câmara Municipal de Caetité-Ba. O valor estimado para a contratação foi de R\$ 62.446,67 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme cotações anexas ao processo. O aviso da Dispensa foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal no dia 23 de abril de 2025. A proposta de preço e a documentação de habilitação foram entregues no Setor de Licitação dentro do prazo estipulado no edital. A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio confirmaram o recebimento de 01 (uma) proposta, conforme descrito a seguir: CRIUP LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.259.712/0001-56, com sede na Rua Vereador João Gumes, 228, Centro – Caetité/BA, apresentando o valor total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais. Após a análise e julgamento da proposta apresentada, e estando toda a documentação em conformidade com os requisitos exigidos no edital, procedeu-se à verificação da mesma. Com base na análise detalhada da proposta e da documentação, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio declararam **vencedora** da Dispensa de Licitação nº 011/2025 a empresa CRIUP LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.259.712/0001-56. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação, Sra. Leila de Azevedo Souza, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão de julgamento, às 11h00min (onze horas), lavrando-se a presente ata, que será assinada pelos membros da comissão. Caetité - BA, 30 de abril de 2025.

Leila de Azevedo Souza
Agente de Contratação

Adailton Rodrigues da Silva
Membro

Isabel da Silva Gomes Pimentel
Membro





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

CONTRATANTE: A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAETITE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.926.487/0001-09, com sede na Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia, CEP 46.400-000, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Rebouças de Almeida.

CONTRATADA: CRIUP LTDA inscrita no CNPJ nº 48.259.712/0001-56, com sede na Rua Vereador João Gumes, 288, Centro – Caetité/BA, CEP 46.400-000.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e de desenvolvimento/aplicação de ferramentas de gestão das relações institucionais e corporativas da Câmara Municipal de Caetité-Ba.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 14.133/2021: Art. 75, Inciso II, atualizada pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO:

PODER: 1 Poder Legislativo

ÓRGÃO: 2 CAMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

SECRETARIA: 1 CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 0100000 CAMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 2.001 GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2025.

VALOR TOTAL: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) sendo R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais

DATA DO CONTRATO: Caetité - BA, 30 de abril de 2025.

ASSINATURAS: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAETITE
CNPJ: 01.926.487/0001-09
Mário Rebouças de Almeida

CRIUP LTDA
CNPJ: 48.259.712/0001-56





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

ATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2025

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caetité/BA, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** os atos administrativos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e de desenvolvimento/aplicação de ferramentas de gestão das relações institucionais e corporativas da Câmara Municipal de Caetité-Ba. A contratação será firmada com a empresa CRIUP LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.259.712/0001-56, com sede na Rua Vereador João Gumes, 288, Centro – Caetité/BA - CEP 46.400-000, com o valor total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais, conforme disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

AUTORIZO, portanto, a realização dos serviços em favor da referida empresa e DETERMINO a convocação do prestador de serviços para assinatura do contrato correspondente, conforme estabelecido no artigo 90 da Lei nº 14.133/2024.

Caetité-Bahia, 30 de abril de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Caetité



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DB9A-EA9B-FE70-8389-3494> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB9A-EA9B-FE70-8389-3494



Hash do Documento

6caea1575dbe3311f6c40e6729be97377a0eb3898352b9f7ee280e00a83b4973

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/04/2025 12:40 UTC-03:00